



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO Nº 9405/2020

**DISPÕE SOBRE A DILAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, RESPEITADAS AS REGRAS DOS DECRETOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** as recomendações e lista de serviços essenciais definidos pelo Estado do Paraná através do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 23.623, de 20 de junho de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o *caput*, do artigo 7º, da Resolução nº 23.623, do Tribunal Superior Eleitoral, a abertura de novos livros físicos visando a realização das convenções partidárias para o pleito 2020 à partir da data de publicação da Resolução (20 de junho de 2020);

**CONSIDERANDO** o parágrafo primeiro do artigo 7º, da Resolução nº 23.623, do Tribunal Superior Eleitoral, que permite a realização das convenções partidárias



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

presenciais, aos partidos políticos, desde que respeitadas as regras sanitárias municipais, nos termos da Resolução 23.623 do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada entre os presidentes dos partidos políticos do Município de São João do Triunfo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando orientações quanto a realização das convenções partidárias, registrado em ata;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 08/2020 emitida pela Secretariaria Municipal de Saúde, para, excepcionalmente, possam ser realizadas as convenções partidárias pelos partidos políticos par ao pleito 2020;

**CONSIDERANDO** as vedações constantes no artigo 73, da Lei 9.504/1997;

### DECRETA:

**Art. 1º** - As medidas emergenciais para enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus) implementadas pelos Decretos nº 9.207/2020, nº 9.209/2020, nº 9.214/2020, nº 9.220/2020, nº 9.228/2020, nº 9.242/2020 e nº 9.270/2020, permanecem em vigência, com as seguintes alterações.

**Art. 2º** As atividades consideradas essenciais, assim entendidas, aquelas elencadas nos Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, poderão permanecer em atividades até o dia 04 de setembro de 2020, mediante o cumprimento das normas editadas nos Decretos nº 9.214/2020, Decreto nº 9.220/2020, Decreto nº 9.228/2020 e Decreto nº 9.270/2020.

**Art. 3º** As pessoas físicas e/ou jurídicas, cujas atividades não sejam consideradas como essenciais, poderão permanecer em atividade até 04 de setembro de 2020, mediante o cumprimento das normas editadas no Decreto nº 9.220/2020, Decreto nº 9.228/2020 e Decreto nº 9.270/2020.

**Art. 4º** Ficam permitidas, excepcionalmente, a realização das convenções partidárias presenciais pelos partidos políticos no Município de São João do Triunfo entre os dias 31 de agosto à 16 de setembro de 2020, desde que respeitadas das seguintes medidas preventivas:

- I. As convenções partidárias deverão ser comunicadas à Autoridade Sanitária do Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), devendo constar:
  - a) Sigla partidária;
  - b) Representante legal, com endereço e telefone para contato;
  - c) Local onde será realizada a convenção partidária;
  - d) Dia e hora a ser realizado o ato;
- II. Poderão participar da convenção partidária os respectivos presidentes dos partidos políticos, diretoria e os pré-candidatos aos cargos de Prefeito e Vereadores;
- III. Fica vedada a possibilidade da participação dos membros filiados e cidadãos que não concorrerão ao pleito 2020.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

- IV. A sigla partidária deverá, em caso de necessidade da manifestação dos membros filiados, prover a utilização de plataforma digital, e-mail ou telefone, para que os mesmos possam avaliar as escolhas dos candidatos;
- V. No ato da convenção partidária, deverá o partido político confeccionar lista de presença, com nomes, endereços, contatos telefônicos e temperatura corporal dos presentes, a qual deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Vigilância Sanitária do Município, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do ato;
- VI. Deverão ser observadas as regras de saúde pública:
- a) Medição de temperatura dos presentes;
  - b) Utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), em todas as dependências do local onde se realizará a convenção partidária;
  - c) Uso obrigatório de máscaras, sendo proibida a entrada ou permanência de qualquer pessoa sem o uso da máscara;
  - d) Distanciamento de 2,0m entre os presentes;
  - e) Fica proibido o fornecimento de alimentos, café, água e congêneres, sendo permitida unicamente o fornecimento de água em copos e garrafas fechadas (individuais);
  - f) Fica proibida a utilização de microfone;

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto, os presidentes partidários solicitantes e filiados presentes no ato, estarão sujeitos as sanções previstas nos Decretos Municipais, que visam o combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** Será realizada a fiscalização do ato pela Vigilância Sanitária Municipal, a qual não disporá dos medidores corporais e/ou qualquer meio de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) (máscaras, luvas, álcool em gel, etc), nos termos do artigo 73, I, da Lei 9.504/1997, sendo de responsabilidade do presidente partidário solicitante, todas as medidas necessárias a realização da convenção partidária, nos termos do presente Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente na forma do artigo 6º, do Decreto 9.202/2020.

São João do Triunfo/PR, 28 de agosto de 2020.

ABIMAEL DO VALLE  
Prefeito Municipal